



Câmara dos Deputados

Consultoria de Orçamento e Fiscalização Financeira – CONOF

INFORMATIVO DE ADEQUAÇÃO Nº 135/2016
DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA À INSTRUÇÃO DO PROCESSADO
PARA EFEITOS DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA
TIPO DA PROPOSIÇÃO: PL NÚMERO 4.635 ANO: 2001
Apensos: Projetos de Lei nºs 5.034 e 5.916, de 2001; e 6.675, de 2002

1. A proposição provoca repercussão negativa no âmbito dos orçamentos da União, estados e municípios?

- ☒ SIM ☒ Aumento de despesa - ☒ União ☐ estados ☐ municípios
☐ Diminuição de receita - ☐ União ☐ estados ☐ municípios
☐ NÃO

1.1. Há proposição apensa, substitutivo ou emenda que provoque aumento de despesa ou diminuição de receita na União, estados e municípios?

- ☒ SIM ☒ Aumento de despesa. Quais? Projetos de Lei nºs 5.034 e 5.916, de 2001; e 6.675, de 2002
☐ Implica diminuição de receita. Quais?
☐ Não implica aumento da despesa ou diminuição da receita. Quais?
☐ NÃO

2. Em caso de respostas afirmativas às questões do item 1:

2.1. Há emenda de adequação que suprima o aumento de despesa ou diminuição de receita?

- ☐ SIM (Emenda nº _____) ☒ NÃO

2.2. A proposição está instruída com estimativa do impacto orçamentário e financeiro no exercício em que seus efeitos devam entrar em vigor e nos dois subsequentes?

- ☐ SIM ☒ NÃO

2.3. A estimativa de impacto da proposição foi elaborada por órgão dos Poderes, do Ministério Público da União ou Defensoria Pública da União e encontra-se acompanhada das premissas e metodologia de cálculo utilizadas?

- ☐ SIM ☒ NÃO

2.3. Foi indicada a compensação com vistas a manter a neutralidade fiscal da proposta?

- ☐ SIM ☒ NÃO

3. As demais exigências constitucionais, legais e regimentais relacionadas à adequação e compatibilidade orçamentária e financeira foram atendidas¹?

- ☐ SIM ☒ NÃO

3.1. Se não, relacionar dispositivo infringido: art. 195, § 5º da CF, art. 133 da LDO 2016, art. 17 e 24 da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC nº 101/2000).

4. Outras observações:

O PL nº 4.635/2001 objetiva ampliar a concessão do seguro-desemprego em favor do trabalhador sazonal, safrista ou contratado por prazos curtos, dispensado sem justa causa ou em função do término do prazo do contrato.



Câmara dos Deputados

Consultoria de Orçamento e Fiscalização Financeira – CONOF

O PL nº 5.034, de 2001, “Dispõe sobre a concessão de benefício de seguro-desemprego a safristas contratados por período mínimo de seis meses”;

O PL nº 5.916, de 2001, “Acrescenta parágrafo único ao art. 3º da Lei nº 7.998, de 11 de janeiro de 1990” para incluir como beneficiário do seguro-desemprego os trabalhadores rurais com vínculo de emprego formal ou informal;

O PL nº 6.675, de 2002, “Altera dispositivos da Lei nº 7998, de 11 de janeiro de 1990, para incluir, entre os beneficiários do Programa de Seguro-Desemprego, os trabalhadores contratados por prazo determinado, nas condições que especifica”.

No entanto, as estimativas quanto ao impacto orçamentário e financeiro não foram apresentadas, tampouco foi indicada a correspondente fonte de custeio, fatos que levam as proposições a serem considerados inadequados e incompatíveis quanto ao aspecto orçamentário e financeiro.

Brasília, 05 de agosto de 2016.

ELISANGELA MOREIRA DA SILVA BATISTA
Consultora de Orçamento e Fiscalização Financeira